

Lei n.º 299 de 24  
de Outubro de 1988.

Fica a organização Administrativa  
da Prefeitura municipal de Água  
Branca, e da outra Pradências

O Prefeito do município de Água Branca,  
Saber que a Câmara municipal aprovou e  
Sanção a seguinte Lei.

### Título I Da organização Administrativa

Art. 1.º - A sua organização Administrativa  
da Prefeitura municipal de Água Branca, Pa  
a ser a seguinte:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 1.1 - Chefia do Gabinete e Assessoria Jurídica
- 1.2 - Junta do Serviço Militar
- 2 - Secretaria de Administração
- 3 - Secretaria de Finanças
- 3.1 - Tesouraria
- 3.2 - Setor de Fiscalização e Pasturas
- 3.3 - Setor de Contabilidade
- 4 - Secretaria de Educação
- 5 - Secretaria de Luta e Desportos
- 6 - Secretaria de Saúde e A. Social
- 6.1 - Setor de Saúde
- 6.2 - Setor de Assist. Social
- 7 - Secretaria de Agricultura
- 8 - Secretaria de O. e Viacão e Serv. Urbanos
- 8.1 - Setor de O. e Urbanismo

8.2 - Setor de Estradas de Rodagem  
8.3 - Setor de Serviços Urbanos

## Título II DA Competência.

Art. 2º - O gabinete do Prefeito, é o órgão Inscrito de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para as relações com as demais autoridades constituídas, atendimento aos Municípios e Assistência Jurídica e administrações municipais, bem como a manutenção da Junta do Serviço Militar.

Art. 3º - A Secretaria de Administração, é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes à Pessoal, Compras e Almoxtarifados, expedientes e comunicações digo comunicações arquivadas, zeladoria e transporte, Além de outras atividades administrativas em geral.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças, é o órgão responsável pelas execuções das Atividades-meio da Prefeitura, relativa aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais de origem fiscalizada de contribuintes e municipais sobre normas municipais de origem tributária ou relativas às posturas que dizem respeito ao poder municipal de polícia, bem como, interinência de processamento da despesa contabilizada Orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução, elaboração de projetos e programas de investimentos e finalmente, o recolhimento, guarda controle e mo-

vimentação de valores.

Art. 5º - A Secretaria de Educação, é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais do município, principalmente rotolante ao ensino de 1º grau, 1ª fase, com a finalidade de erradicação do analfabetismo, bem como, compete-lhe a distribuição e controle da merenda escolar, além da zeladoria dos prédios escolares.

Art. 6º - A Secretaria de Cultura e Desportos, é o órgão incumbido de promover a cultura em geral, promoção de festividades cívicas e folclóricas, incentivar as atividades físicas e recreativas e esportivas, bem como a manutenção dos órgãos de divulgação municipal como serviços de Alto Falantes, Cinegrá, repetidoras de TV, Banda de música, museu, Biblioteca Pública, teatro, Jornal e similares.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social, é o órgão que tem por fim, promover as atividades de assistência social digo, Assistência médica e social aos habitantes do município, mediante a Administração das Unidades de Saúde e melhoria do bem-estar e das condições de vida da comunidade.

Art. 8º - A Secretaria de Agricultura, é o órgão incumbido de promover o incentivo às atividades Agrícolas e Pecuárias, no município, bem como, a promoção e controle do abastecimento à população desfavorecida e ainda, atividades de combate às secas e de fixação do homem a terra, evitando o êxodo rural, inclusive eletrificação rural.

Art. 9º - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas das vias e logradouros públicos, das estradas e lambeiros municipais; pela fiscalização e licenciamento de obras particulares; pela elaboração e cumprimento do plano de urbanização municipal; pelo Serviço de Limpeza e Iluminação Pública, manutenção de praças, jardins e arborização da cidade, pelas atividades do trânsito; Serviços de abastecimento de água e esgotos da cidade, Serviços de vigilância noturna e Serviços funerários.

### Título III Das Disposições gerais

Art. 10 - O Orçamento municipal, para o exercício de 1989, será elaborado de conformidade com a nova estrutura Administrativa prevista nesta Lei.


Art. 11 - Ficam criados os cargos em comissão e Secretário de Educação, Secretário de Cultura e Desporto, Secretário de Saúde e Assistência Social, Secretário de Agricultura e Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1º - Os cargos em comissão de chefe de gabinete do Prefeito e Assessor Jurídico da Prefeitura, são equivalentes ao cargo de Secretário.

2º - Lei posterior, estabelecerá os níveis de remuneração dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1989. Revogadas as disposições em contrário.

Agua Branca 24 de Outubro de 1988

  
Antonio Batista de Oliveira  
Prefeito

~~Agua Branca 24 de Outubro de 1988~~  
~~Agua Branca 24 de Outubro de 1988~~  
Secretario